CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
Pedro Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 03 / 90

PROJETO DE LEI Nº 051/90

ASSUNTO Desafeta do Domínio público Municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0012

LEI Nº 6628 DE 15 / 05 / 90

DIOM Nº 9376 DE 23 / 05 / 90

ARQUIVO 08-06-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6628 DE 15 DE Maio DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHAB e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Maio DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0 [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 28/3/1990
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Inácio Arruda COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/4/1990
Presidente

Desafeta do domínio público municipal a área institucional ' que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ' DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando : ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior, se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famí - lias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHAB e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/4/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/4/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0012 , DE 26 DE MARÇO DE 1990

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 358
Data 27 / 03 / 90

Senhor Presidente :

Temos a honra de submeter à aprovação dessa Augusta Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que desafeta do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido, originariamente, pela PROAFA.

A área objeto da desafetação proposta, se destinará a execução do programa assistencial de moradia em prol de famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão e por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Na verdade, o Poder Público Municipal não há de ser omisso diante do quadro de extrema miséria, em que se degradam vários segmentos da densa população que se aglomera em zonas periféricas desta Capital, em condições de afronta aos padrões mínimos de respeito à dignidade da pessoa humana.

Aliás, é de se ressaltar que esta ação do Município, se ajusta aos cânones do art. 6º da Constituição Federal que incluiu entre os direitos sociais a assistência aos desamparados.

Diante do exposto, estamos certos de que a presente proposição há de merecer dessa Augusta Casa o melhor acolhimento, como demonstração do apoio indispensável do Poder Legislativo Municipal às ações assistenciais às comunidades a que nos referimos.

No ensejo, renovamos a V. Exa. e a seus ilustres Pares, a manifestação de nosso apreço e elevada estima.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.
Vereador Raimundo Narcílio Andrade
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº 18 /90

Ao Projeto de Lei nº 051/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 17/4/1990
Presidente

O Prefeito Municipal submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

Parecer favorável nos termos da lei em vigor.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de abril de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051/90

APROVADO
EM 3/5/90
Presidente

Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHABe da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1990.

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 521 /90

Fortaleza, 04 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0012 , DE 26 DE MARÇO DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 358
Data 27/03/90

Senhor Presidente :

Temos a honra de submeter à aprovação dessa Augusta Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que desafeta do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido, originariamente, pela PROAFA.

A área objeto da desafetação proposta, se destinará a execução do programa assistencial de moradia em prol de famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão e por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Na verdade, o Poder Público Municipal não há de ser omisso diante do quadro de extrema miséria, em que se degradam vários segmentos da densa população que se aglomera em zonas periféricas desta Capital, em condições de afronta aos padrões mínimos de respeito à dignidade da pessoa humana.

Aliás, é de se ressaltar que esta ação do Município, se ajusta aos cânones do art. 6º da Constituição Federal que incluiu entre os direitos sociais a assistência aos desamparados.

Diante do exposto, estamos certos de que a presente proposição há de merecer dessa Augusta Casa o melhor acolhimento, como demonstração do apoio indispensável do Poder Legislativo Municipal às ações assistenciais às comunidades a que nos referimos.

No ensejo, renovamos a V. Exa. e a seus ilustres Pares, a manifestação de nosso apreço e elevada estima.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHAB e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famílias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHAB e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº 18 /90

Ao Projeto de Lei nº 051/90

O Prefeito Municipal submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Desafeta do domínio público municipal a área institucional que indica e dá outras providências.

Parecer favorável nos termos da lei em vigor.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 04 de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desafeta do domínio público municipal a área institucional ' que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ' DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, um terreno a ser desmembrado da área institucional do loteamento denominado Conjunto Planalto das Goiabeiras, promovido pela PROAFA, terreno esse de forma trapezoidal irregular, com 5.299,00m², medindo e se confrontando : ao norte, por onde mede 70,40m, com a rua do Leme; ao sul, por onde mede 83,40m, com remanescente da área institucional referida; ao leste, por onde mede 61,00m, com a rua Salema e ao oeste, por onde mede 93,00m, com a rua Encanto da Barra.

Art. 2º - A área descrita do artigo anterior, se destinará à execução do plano de assistência habitacional a famí - lias carentes desta Capital, em regime de mutirão, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social COMHAB e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSSEF.

Art. 3º - Caberá à SSSEF outorgar as escrituras e transferências dos lotes em que for parcelada a área aludida nesta Lei, de acordo com o projeto de definição do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA